



DIRLEG-AL
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 130 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE – no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a **Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, com a finalidade de promover condições dignas de trabalho, estabilidade funcional e valorização profissional desses trabalhadores essenciais ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho dos ACS e ACE:

- I – promover a regularização dos vínculos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- II – incentivar a substituição de vínculos precários por formas de contratação que garantam estabilidade e direitos trabalhistas;
- III – assegurar condições adequadas de trabalho para o desempenho das atividades de atenção básica e vigilância em saúde;
- IV – fortalecer a valorização profissional e o reconhecimento da importância desses agentes para o sistema público de saúde;
- V – apoiar os municípios na implementação de políticas de fortalecimento da carreira e da proteção social desses trabalhadores.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se **vínculo precário de trabalho** aquele estabelecido sem garantia de direitos trabalhistas e previdenciários ou realizado por meio de formas de contratação temporária e instável, incompatíveis com a natureza permanente das atividades desempenhadas pelos ACS e ACE.

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º A Política Estadual instituída por esta Lei poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

- I – incentivo à realização de concursos públicos para provimento dos cargos de ACS e ACE;
- II – apoio técnico e institucional aos municípios para regularização dos vínculos de trabalho desses profissionais;
- III – promoção de programas de qualificação e capacitação profissional continuada;
- IV – articulação com os municípios para fortalecimento das políticas de valorização profissional;
- V – desenvolvimento de estudos e diagnósticos sobre a situação dos vínculos de trabalho dos ACS e ACE no Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas da categoria, com o objetivo de implementar e fortalecer as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papel fundamental na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto às comunidades na promoção da saúde, prevenção de doenças e no acompanhamento permanente das famílias.

Esses profissionais representam um elo essencial entre os serviços de saúde e a população, contribuindo para o fortalecimento da atenção básica, para

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

o monitoramento de doenças e para o enfrentamento de endemias que afetam diretamente a qualidade de vida da população.

Entretanto, em diversas localidades do país ainda se verifica a existência de **vínculos de trabalho precários**, marcados por contratações temporárias ou sem garantias trabalhistas adequadas, o que compromete a estabilidade desses profissionais e dificulta a continuidade das políticas públicas de saúde.

A instituição de uma **Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho** busca incentivar a regularização dessas relações de trabalho, promover a valorização profissional e fortalecer a estrutura da saúde pública no Estado do Tocantins.

Ao estimular vínculos mais estáveis e condições dignas de trabalho, o Estado contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, reconhecendo a importância estratégica dos ACS e ACE no cuidado com a saúde coletiva.

Dessa forma, ao estabelecer parâmetros mínimos de segurança, o presente Projeto de Lei busca fortalecer políticas de prevenção, promover ambientes mais seguros para hóspedes e trabalhadores e contribuir para a valorização da vida.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2026.03.16 15:48:13 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL

Fls. 05



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pefee87d1bd9c23e391476eaff5b264d2K16091	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: PROFESSORA JANAD VALCARI	Enviada por: JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)
Descrição: Institui a Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE – no âmbito do Estado do Tocantins.	Data de Envio: 16/03/2026 15:57:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

